



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA**  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI nº 45/2021

Dispõe sobre criação do “Programa da Porteira para dentro”, destinado ao incentivo das atividades agropecuárias no Município de Antonina/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná:  
A Câmara Municipal de Antonina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Antonina/PR o programa de incentivo a atividades agropecuárias, denominado de “Programa da Porteira para Dentro”.

Parágrafo único. O programa previsto no caput deste artigo tem a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através da Implantação de ações visando à melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais no Município.

**Art. 2º** A execução e coordenação do programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com outras secretarias municipais, bem como firmar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ou ainda, contratar empresas privadas para fins de execução do referido programa.

**Art. 3º** O “Programa da Porteira para Dentro” será implementado nos setores que englobam todas as comunidades da zona rural do município, competindo a Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca elaborar, anualmente, o cronograma com a ordem dos setores que serão atendidas.

§ 1º Os interessados em aderir ao “Programa da Porteira para Dentro”, deverão se cadastrar junto a Secretaria de Agricultura e Pesca dentro do prazo divulgado.

§ 2º Para fins de inscrição e cadastramento dos agricultores interessados, a Secretaria da Agricultura e Pesca dará ampla publicidade, divulgando, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, no setor do Município em que o programa será executado.



§ 3º Os serviços urgentes para possibilitar o escoamento da produção agropecuária poderão ser realizados sem a observância do cronograma de localidades.

**Art. 4º** O agropecuarista que for atendido pelo Programa, somente terá direito a novo subsídio quando do retorno da equipe àquele setor, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 3º.

## Capítulo II DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 5º** Poderão se beneficiar dos serviços propostos por esta Lei, os agricultores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estar quites com a Fazenda Municipal;
- II - ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro de área rural localizada no Município de Antonina/PR, devidamente documentado;
- III - possuir bloco de notas de produtor rural do município de Antonina/PR e emitir nota de todos os produtos vendidos;
- IV - não possuir notas em aberto ou qualquer dependência no bloco de produtor ou na Adapar;
- V - apresentar a comprovação da vacina da febre aftosa, brucelose, tuberculose e a comprovação de exames, quando necessário.
- VI - apresentar a emissão de notas fiscais do produtor, proporcionais a sua capacidade produtiva de seu plantel leiteiro, emitidas no ano anterior.

## Capítulo III DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

### Seção I

#### Dos Serviços

**Art. 6º** Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do programa terão direito a execução dos seguintes serviços:

- I - abertura, conservação e manutenção das vias e acesso nas propriedades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA**  
ESTADO DO PARANÁ

II - terraplanagens visando à implantação de benfeitorias, acessões, unidades residenciais e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais, mediante apresentação de projetos técnicos e licenciamento junto ao órgão competente, quando necessário.

III - construção de açudes e reservatórios, com apresentação de licenciamento pelo órgão competente;

IV - aberturas de valas para drenagem e irrigação para pastagem com apresentação de licença do IAP, quando necessário;

V - escavação para silagem;

VI - transporte de calcário e adubo exclusivamente para os agricultores beneficiários dos programas estaduais de distribuição gratuita;

VII - escavação para construção de pocilgas;

VIII - enleiramento de pedra;

IX - outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a *patrulha mecanizada administrada pela Secretaria da Agricultura e Pesca*.

§ 1º Quando os serviços forem executados com máquinas próprias do Município, fica vedado ultrapassar os limites máximos anuais do programa, definidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando os serviços forem executados por empresas terceirizadas e se fizer necessário exceder os limites máximos anuais do programa, estabelecidos por esta Lei, a continuidade dos mesmos ou fornecimento de materiais será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá ajustar o pagamento dos mesmos diretamente com a empresa terceirizada.

§ 3º O pagamento de horas máquina subsidiadas, quando executadas por empresas particulares, será feito diretamente às mesmas, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina/PR, a qual deverá estar vistada pelo Secretário de Agricultura e Pesca, e tendo anexa a *relação dos beneficiados*.

§ 4º Os serviços a serem realizados com amparo nesta Lei e que dependam de licença ambiental dos órgãos competentes, somente serão executados após a apresentação da respectiva licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA**  
ESTADO DO PARANÁ

## Seção II

### Dos Valores, Prazos e Forma de Pagamento

**Art. 7º** O valor dos serviços ou materiais, o limite individual por beneficiário e o subsídio concedido a título de incentivo à produção são aqueles definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores dos serviços ou materiais definidos no Anexo I desta Lei serão reajustados por Decreto do Poder Executivo, observando-se a variação do preço do óleo diesel.

§ 2º Os valores arrecadados com a execução do "Programa da Porteira para Dentro" serão, obrigatoriamente, recolhidos através de GR ao município.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** As demais normas necessárias serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca, e através das receitas auferidas com os serviços prestados com amparo nesta Lei, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2021

**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**

**Prefeito Municipal**



## ANEXO I DOS SUBSÍDIOS

A título de incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do município de Antonina/PR fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio aos agropecuaristas, conforme se especifica nesta Lei.

Serão concedidos descontos ou subsídios sobre o valor de horas máquina referente aos seguintes serviços:

- a) 50% (cinquenta por cento) de subsídio para serviços na conservação de solo, drenagem, construção de bebedouros, projeto agroindustrial, escavação para serviços de esterqueira, escavação para silagem, enleiramento de pedra, limitados a 04 (quatro) horas. O excedente será subsidiado de 30% (trinta por cento) em cada hora, até o limite de 04 (quatro) horas. Serviços realizados, além das horas subsidiadas, ficarão a cargo do agricultor pelo valor total/hora.
- b) 50% (cinquenta por cento) de subsídio para serviços de cascalhamento, terraplanagem para construção de pocilga, casa de moradia, galpão de fumo e aviário, limitado a 30 (trinta) horas. O excedente fica a cargo do agricultor no valor total da hora.
- c) 100% (cem por cento) de subsídio para serviço de irrigação para pastagem, limitado a 10 (dez) horas, e o excedente será subsidiado de 30% (trinta por cento) do valor de cada hora, limitado em 04 (quatro) horas. O excedente fica a cargo do agricultor, no valor total da hora.
- d) Elaboração de projetos pela Secretaria de Agricultura e Pesca, no segmento de hortifruti para a diversificação nas propriedades, com a finalidade de incrementar a renda familiar e tornar mais sustentável a atividade nas pequenas propriedades.
- e) o pagamento dos subsídios de horas máquina será feito de acordo com a seguinte tabela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANTONINA**  
ESTADO DO PARANÁ

TIPO DE MAQUINA	PREÇO EM U.P.M/HORA
Pá Carregadeira	1,00
Retroescavadeira	1,00
Trator Komatzu	1,00
Trator de Pneus	1,00
Moto Niveladora	1,00

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2021

**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**

Prefeito Municipal